



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 247/05

Processo Administrativo nº: 05/10/27074 –

Órgão Requisitante: S.M.C.I.S.T.

Modalidade: Compra Direta nº: 34/2005

GERÊNCIA COMERCIAL ECT/DR/SPI
Data: 06 SET 2005
Contrato nº: 07402.07453
Assinatura: <i>M. Valdo</i>

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**, RG nº.9.861.300-5, CPF/MF nº.048.890.978-30, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº: 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:34.028.316/7101-51, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente Comercial, **VINICIUS GARCIA DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº R.G. 7.656.333 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 026.228.128-76, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 05/10/27074, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA-ECT** ao **CONTRATANTE**, de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da **CONTRATADA - ECT**, em âmbito regional.

1.1.1. É permitida, também, a utilização, no presente contrato, dos serviços a seguir relacionados:

- a) SEED- Serviço Especial de Entrega de Documentos;
- b) Impresso Especial:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Porte Pago;
- d) Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta;
- e) Devolução Garantida.

1.1.1.1. Para os serviços de Carta e encomendas SEDEX , a partir da quantidade de objetos ajustada entre as partes, poderão ser utilizadas as respectivas chancelas de franqueamento estabelecidas para os serviços citados.

1.2 Para as postagens referentes aos serviços mencionados no subitem 1.1.1. e quando do uso de chancelas de franqueamento, conforme previsto no subitem 1.1.1.1, deve ser observado o plano de triagem definido pela Diretoria Regional, bem como a padronização e normas pertinentes aos serviços mencionados, previamente fornecidos pela **CONTRATADA - ECT**.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1.** Informar à **CONTRATADA - ECT** os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente Contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem.
- 2.2.** Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATADA - ECT**, as Agências que serão credenciadas para prestação dos serviços, em âmbito regional.
- 2.3.** Especificar em anexo, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse.
- 2.4.** Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela **CONTRATADA - ECT**, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela **CONTRATADA - ECT**.
- 2.5.** Indicar nos objetos postados conforme mencionado nos subitens 1.1.1. e 1.1.1.1, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a respectiva chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **CONTRATADA - ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano da assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.5.1. As Chancelas de Franqueamento prevista no subitem anterior e nos itens 2.9 e 2.9.1 deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **CONTRATADA - ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **CONTRATADA - ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação quando da quebra do monopólio postal.

2.5.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.5.2. Para a postagem de impressos, em grande quantidade, deve ser utilizado o serviço de Porte Pago ou Impresso Especial. Para o presente contrato, fica dispensada a quantidade mínima de objetos, por postagem, estabelecida para o impresso especial, indicado no item 1.1.1.

2.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem.

2.7. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento.

2.8. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.

2.9. Imprimir nos objetos postados por meio dos serviços de Porte Pago, Impresso Normal e Especial, imediatamente abaixo dos respectivos franqueamentos, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.9.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **CONTRATADA - ECT** informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** as informações e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela **CONTRATANTE** a utilizarem os serviços previstos no presente contrato.

3.2. Estabelecer, de comum acordo com a **CONTRATANTE** as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito. As unidades deverão ser indicadas em anexo.

3.2.1. Poderão ser vinculados: CTC - Centro de Tratamento de Cartas, CTCE – Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE – Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Porte Pago, Carta Comercial, Encomendas Nacionais e outros admitidos por este contrato.

3.3. Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.

3.4. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **CONTRATADA – ECT**.

3.5. Providenciar, quando da postagem, o preenchimento dos documentos de acordo com o serviço utilizado, para efeito de faturamento, colhendo a assinatura do remetente e distribuir sua vias conforme indicados nos mesmos.

QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1. Preços: o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA - ECT**, mensalmente, os preços e tarifas estabelecidos para cada tipo de serviço utilizado e/ou produtos adquiridos, constantes das respectivas tabelas de preços e tarifas emitidas pela **CONTRATADA - ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

4.2. Reajuste: os preços e tarifas dos serviços e produtos serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas de preços e tarifas.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de vigência da tabela, conforme data indicada na própria tabela de preços ou de tarifas.

4.2.2. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

4.2.3. A **CONTRATADA - ECT** deverá informar ao **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA - ECT** apresentará ao **CONTRATANTE** para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem mencionados nos subitens 2.7. e 3.5.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará no dia 14 (quatorze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) Se for procedente, a **CONTRATADA - ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
- b) Se for improcedente a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.2., Cláusula Sétima;

5.3. Reclamação apresentada com fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **CONTRATADA - ECT**, após transcurso de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.3.1. Sobre os valores devidos em decorrência de atraso de pagamento referenciado no subitem 7.1.3., incidirão a atualização monetária, os juros e a multa previstos no subitem 7.2.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

7.2.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês subsequente.

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.1.4 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 7.1.

8.2. Fica assegurado à **CONTRATADA - ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA

9.1. Os recursos orçamentários a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato seu valor estimado em R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo que o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) deverá onerar dotação orçamentária do presente exercício

9.2. A classificação destas despesas está codificada sob o **1901.04.334.4421.2901.0000.3.3.90.39.55.0100**, conforme indicado em fls 03 e processo administrativo em epígrafe

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitando a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA - ECT**.

10.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no **Artigo 24, inciso VIII** da Lei 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal;

11.2. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer à Gerência Comercial /de Venda da **CONTRATADA - ECT** uma cópia da publicação acima mencionada.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à **CONTRATADA - ECT** que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.2. O **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

12.3. O **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha ser exigido, decorrente da natureza dos serviços prestados.

12.3.1. Imputada à **CONTRATADA - ECT** tributo de responsabilidade original do **CONTRATANTE** seja pelo instituto da substituição tributária ou por qualquer outro instrumento normativo, caberá àquela o direito regressivo contra esta.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 27 de julho de 2005


GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e turismo


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Representante Legal: VINICIUS GARCIA DA COSTA –

R.G.nº 7.656.333 SSP/SP

CPF/MF sob nº 026.228.128-76



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO Nº 874.020.745-3, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS			
CNPJ/MF: 51.885.242/0001-40		Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: *****		Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: Av Anchieta, 200, 5º andar			
Cidade: Campinas		UF: SP	CEP: 13015-904
Telefone: (19) 3735- 0830		FAX:	
Endereço Eletrônico: Veruska.vigilato@Campinas.sp.gov.br			
Nome do Responsável: Guilherme Campos Júnior			
Cargo: Secretário Municipal de Comércio, Indústria, serviços e Turismo.	RG: 9.861.300-5	CPF: 048.890.978-30	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior		CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55			
Cidade: Bauru		UF: SP	CEP: 17015-150
Gerente Comercial: VINICIUS GARCIA DA COSTA			
RG: 7.656.333–SSP/SP		CPF: 026.228.128-76	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS A ÓRGÃO PÚBLICO Nº 874.020.745-3**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**1.1. Alterar o preâmbulo do Contrato, que passa a ser:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ nº. 51.885.242/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo **GUILHERME CAMPOS JÚNIOR**, RG nº 9.861.300-5, CPF/MF nº 048.890.978-30, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/7101-51, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Gerente Comercial, **VINICIUS GARCIA DA COSTA**, portador da célula de identidade nº. 7.656.333 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 026.228.128-76, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº. 05/10/27074, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do contrato originário, lavrado em 27 de JUNHO DE 2005, que não foram expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valinhos/SP,

PELA CONTRATANTE:

PELA ECT:



GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.



VINICIUS GARCIA DA COSTA

Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FERREIRA DE MELO

CPF: 840.889.158-87



FERNANDO DA SILVA DIAS

CPF: 170.011.658-40